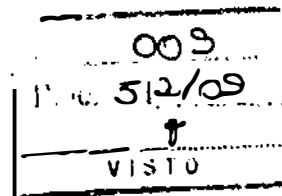




Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.813, DE 23 DE MARÇO DE 2010.



“Dispõe sobre a colocação de caixas especiais para receber reclamações e sugestões dos munícipes”.

Autor: Vereador Pedro Ivo de Sousa Tau.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os prédios Públicos Municipais serão dotados de caixas especiais, destinadas a receber reclamações e sugestões dos munícipes, quanto aos serviços por eles prestados.

Parágrafo único. As reclamações e as sugestões poderão conter, de modo legível, o nome e o endereço completo do interessado.

Art. 2º Os modelos e dimensões das caixas de que trata o artigo anterior, serão definidas pelo Executivo.

Art. 3º As caixas serão lacradas e abertas por funcionários devidamente credenciados para essa finalidade.

Art. 4º Semanalmente as reclamações e sugestões serão retiradas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos interessados que fizeram constar seu nome e endereço completos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 23 de março de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal